



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado Pela sua Secretária, a Sr^a. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresas para: prestação dos serviços de locação de 02 Contêineres Consultório, 20 Barricadas e 04 Toldos, destinados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso da prestação dos serviços em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de 02 Contêineres Consultório, 20 Barricadas e 04 Toldos, destinados ao Centro de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19. Conforme Edital de convocação Pregão Presencial nº 06/2021 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante da presente Ata.

1.2 – A empresa que registrou preços visando a prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, foi a seguinte:

EMPRESA 01: JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI, localizada à Rua Edvaldo Simões da Cruz, nº 08, Bairro Luzia, CEP 49.045-139, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 37.279.805/0001-26, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Senhor JOSÉ SANTOS SEVERO, portador da RG nº 1.215.201 SSP/SE e do CPF nº 894.550.295-53, telefone (79) 99879-5553.

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALORES EM (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (dois) Containers tipo consultório , tamanho 6,00x2,40m, quadro de energia, pontos de iluminação e tomadas, travas de segurança nas portas, revestimento cerâmico na parte interna, com janela(s) de ventilação e com duas portas. - Sendo 01 Container equipado com: banheiro e ambiente climatizado com ar condicionado. Mobiliado com: 01 (um) birô para duas pessoas; 01 (um) birô para uma pessoa; 01 (uma) maca; 05 (cinco) cadeiras. - E o outro Container equipado com: banheiro e ambiente climatizado com ar condicionado. Mobiliado com: 01 (um) birô para uma pessoa; 01 (uma) cadeira. Sendo a instalação dos equipamentos, a montagem e desmontagem por conta da contratada.	MÊS	12	MWJ	7.950,00	95.400,00
02	Locação de 15 (quinze) Barricadas de contenção anti-pânico, em estrutura metálica, medindo 2,00x1,10mts, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	MÊS	12	MWJ	4.462,50	53.550,00
03	Locação de 05 (cinco) Barricadas de contenção anti-pânico, em estrutura metálica, medindo 2,00x1,10mts, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	MÊS	12	MWJ	1.487,50	17.850,00
04	Locação de 03 (três) Toldos, tipo pirâmide , com estrutura de aço, e cobertura composta de lona branca, medindo 4x4m, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.	MÊS	12	MWJ	7.162,50	85.950,00
05	Locação de 01 (um) Toldo, tipo pirâmide , com estrutura de aço, e	MÊS	12	MWJ	2.387,50	28.650,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

cobertura composta de lona branca, medindo 4x4m, sendo a montagem e desmontagem por conta da contratada.					
VALORES				RS	23.450,00 281.400,00

Totalizado o valor mensal de **RS 23.450,00** (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Totalizando o valor global da presente ata de **RS 281.400,00** (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto a Empresa prestadora dos serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **EMPRESAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente as Notas de Empenhos, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.1.4 - O pagamento das obrigações relativas a Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **EMPRESA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurada a **EMPRESA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos Serviços efetivamente realizados e atestados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 3.3.4 – O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Empresa;
- 3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados;

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Siriri, será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Notas de Empenho será da inteira responsabilidade e iniciativa do órgão gerenciador do registro, cabendo ao mesmo todos os atos de administração junto as empresas prestadoras dos serviços e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Nota de Empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – Os serviços deverão ser efetuados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

6.4.1 – Os serviços, objeto desta Ata, será executado de acordo com as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, mediante emissão de Nota de Empenho prévia, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

6.4.2 – Os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido na Ata de Registro de Preços.

6.4.3 – Os Contêineres Consultório, as Barricadas e os Toldos, serão instalados nos endereços a serem indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri, dentro dos limites do Município.

6.4.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **EMPRESAS** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução da Ata de Registro de Preços.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar as **EMPRESAS** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:

7.2.1 – Advertência.

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do OBJETO contratado por culpa da EMPRESA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Notas de Empenhos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Fundo Municipal de Saúde** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade dos serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – O Termo de Contrato será substituído pelas Notas de Empenhos, na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos Serviços.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1 – A **EMPRESA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **EMPRESA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **EMPRESA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 – A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as ordens de serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **EMPRESAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 12.1.3 – Providenciar a indicação das **EMPRESAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 12.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 12.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.
- 12.2 – **Competências da EMPRESA** prestadora dos serviços:
- 12.2.1 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 12.2.2 Prestar os serviços, conforme especificações, marca e preço registrados e nas condições prevista no edital;
- 12.2.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**;
- 12.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 12.2.5 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a execução dos serviços;
- 12.2.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 12.2.7 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- 12.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência;
- 12.2.9 Instalar os Contêineres Consultório, as Barricadas e os Toldos, nos endereços a serem indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri, dentro dos limites do Município, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços;
- 12.2.10 Responsabilizar-se com o fornecimento, instalação dos equipamentos, a montagem e desmontagem, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais;
- 12.2.11 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.
- 12.2.12 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o equipamento deverá ser substituído, por conta e ônus da Empresa, em no máximo 05 (cinco) dias;
- 12.2.13 A Empresa prestadora dos serviços, deverá retirar os contêineres consultório, as barricadas e toldos, disponibilizados no máximo em até 10 (dez) dias, após a finalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores: JOSÉ EDUARDO SANTOS, portador da RG 146233-7 SSP/SE e do CPF nº 788.184.355-15, para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e a Sr^a. CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, para desempenhar as funções de Gestora da presente Ata de Registro de Preços, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

13.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

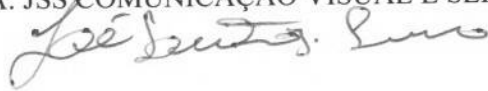
15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Siriri/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 23 de agosto de 2021.


CAMILA MOCELEM MOURA OLIVEIRA (Secretária)
ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

JOSÉ SANTOS SEVERO (Sócio Administrador)
EMPRESA: JSS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI



TESTEMUNHAS:

01 Ademilson do Esp. Sant RG: 811843 SRP/SE
02 Lamara Melo da Silva